



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**



**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

**PROCESSO N.º 34472/2013**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES-e  
BANCO DO BRASIL**

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2520/OC-BR / Projeto BR-L1226**

**NOVEMBRO/2013**



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**



PREFEITURA DE

**PARANAGUÁ**

UNIDADE DE GERENCIAMENTO  
DE PROGRAMAS - U G P

PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

---

## CONTEÚDO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO VII - RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

#### **PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

#### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013 PROCESSO N.º 34472/2013**

A Pregoeira designada pelo Decreto nº 549, de 25 de julho de 2013, indicada para atender as necessidades da **Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP**, órgão da Prefeitura Municipal de Paranaguá, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, SILVANA DE MORAIS, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR / Projeto BR-L1226, celebrado no dia 30 de setembro de 2011 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Município de Paranaguá, para financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123, Lei Federal nº 11.488/2007, Portaria Interministerial nº 127 do MPOG, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, o Decreto nº 6.204/2007, o Decreto Municipal 943/2006 e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Banco do Brasil

#### **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

DATA: 22 de novembro de 2013  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
<<http://www.licitacoes-e.com.br>>

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

DATA: 05 de dezembro de 2013  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
<<http://www.licitacoes-e.com.br>>

#### **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS**

DATA: 09 de dezembro de 2013  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
<<http://www.licitacoes-e.com.br>>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, em atendimento à Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo II - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *site* e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão as últimas.

1.2 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Minuta do Termo do Contrato;

**Anexo II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas;

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**Anexo V:** Modelo de Declaração de não Empregar Menor;

**Anexo VI:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

**Anexo VII:** Relação dos Países Membros do BID; e

## **CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, no horário de 08 h.00 min. às 11h.00 min. e de 13 h.00 min. às 18 h.00 min. mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, para o endereço **silvana.ugp@paranagua.pr.gov.br**, com cópia para **ugp@pmpgua.com.br**, ou protocolada no Departamento de Protocolo da prefeitura Municipal de Paranaguá, no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, Centro Histórico, CEP 83.203-060, Paranaguá – PR.

2.1.1 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **silvana.ugp@paranagua.pr.gov.br**, com cópia para **ugp@pmpgua.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do *site* **<www.licitacoes-e.com.br>**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

## **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida

para habilitação, constante do Item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site <[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

4.1.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais).

4.1.2.1 As empresas brasileiras não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.1.2.2 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no site <[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)>, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.1.3 Não estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e/ou não estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.2 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante das Especificações Técnicas no Anexo II do presente Edital. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3.2 Empresas de países que não sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

4.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.5.1 Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6 Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.7 Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras

Internacionais (IFI).

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO PELAS EMPRESAS DOS PAÍSES MEMBROS DO BID**

5.1 Este Pregão Eletrônico está aberto a todas as Licitantes elegíveis, conforme especificam as Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que ofereçam bens e/ou serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o Comprador sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo VII.

5.2 Os critérios a serem utilizados para determinar que uma Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo VII.

5.3 Entende-se por “país de origem” dos Bens e/ou dos Serviços a definição estabelecida no Anexo VII.

## **CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

6.1 Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao site <[http:// www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) >.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o valor unitário do item e o valor total de cada lote a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no site <[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)> (**22 de novembro de 2013**), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **14 h. 00 min.** do dia **05 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

7.1.1 Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

7.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos

em sessão pública.

7.3 O Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.4 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.5 O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site e as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência - Especificações Técnicas, deste Edital prevalecerão as últimas.

7.6 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo III:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) prazo máximo de entrega para o(s) lote(s): **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato.

d) Quando se tratar de bens adquiridos no mercado externo, o prazo estipulado exclui o tempo necessário à liberação dos bens no porto e/ou aeroporto de destino;

e) prazo de realização dos serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva durante o período de garantia, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos / bens pelo Comprador;

f) os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), devendo ser apresentado o VALOR UNITÁRIO DO ITEM e o VALOR TOTAL DO LOTE, em conformidade com as especificações do Edital, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o Inciso IV do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), com no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades constantes nas Especificações Técnicas - Anexo II do presente Edital;

g) o arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, inclusive na etapa de lances:

g1) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório, serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária, serão utilizadas sete casas decimais;

g2) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra “g.1” for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma, inalterada;

h) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

i) prazo de garantia e de assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos móveis.

j) deverão ser apresentados juntamente com a proposta os “*FOLDERS*”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos móveis ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. O Licitante deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, sendo vedada a cotação de opção.

k) deverá constar na proposta um número de telefone, sempre que possível de atendimento gratuito do tipo 0800 ou outro, para suporte técnico.

7.6.1 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao Licitante desclassificado.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sujeitará ao Licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

## **CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 A partir das **09h00 min.** do dia **09 de dezembro de 2013** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública de disputa de preços do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços habilitadas em conformidade com o Capítulo VII – Da Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2 A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)>, conforme este Edital.

## **CAPÍTULO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 Somente os Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o Capítulo VII poderão apresentar lances para os lotes cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1 Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

9.2 Os Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.3 O Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no

sistema eletrônico.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007) que tiverem atendido o disposto nos Subitens 5.2 e 7.3 deste Edital.

9.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5.3 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma do subitem anterior (9.5.2), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

9.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site < [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) >.

9.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, a critério da Pregoeira, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.1 Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos Licitantes observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **CAPÍTULO X - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

10.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.1.1 Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante das Especificações Técnicas no Anexo II, poderá não ser aceito e adjudicado.

10.2 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.3 Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do(s) Licitante(s) conforme disposições contidas no presente Edital.

10.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda a este Edital, sendo o(s) respectivo(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) e a ele(s) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

10.5 Atendidas às especificações deste Edital, estando habilitado(s) o(s) Licitante(s) e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) lote(s).

10.6 A Pregoeira anunciará o(s) Licitante(s) vencedor(es), imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7 A proposta escrita e os originais ou cópias autenticadas da documentação deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à disputa, em envelopes fechados ou lacrados, para o seguinte endereço: Rua Ada Macaggi, nº 146, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, Paranaguá – Paraná, constando na sua parte frontal o número da licitação à qual se refere, aos cuidados da Pregoeira Silvana de Moraes.

10.8 A indicação do lance vencedor para cada lote, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.9 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) minutos, via fac-símile, no número **(41) 3420-6108**, ou para o endereço eletrônico **silvana.ugp@paranagua.pr.gov.br**, com cópia para **ugp@pmpgua.com.br**, juntamente com os “folders”, encartes, ou catálogos dos bens ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, conforme Subitem 7.6, letra “j” do Edital.

10.10 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, assinada e rubricada em todas as folhas, respectivos “folders”, encartes, ou catálogos dos bens ofertados e a documentação de habilitação solicitada no presente Edital, deverão ser enviados para o Comprador, localizado a Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná CEP 83.203-720, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) Licitante(s) vencedor(es). Caso qualquer dos vencedores seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser estendido para 15 (quinze) dias.

10.11 O(s) Licitante(s) detentor(es) da proposta mais bem classificada que deixar de atender às solicitações previstas nos subitens 10.7, 10.9 e 10.10, será(ão) desclassificado(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste edital.

## **CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

11.2 O preço por lote máximo aceitável para esta contratação, conforme pesquisa de mercado realizada, encontra-se informado e as propostas acima deste valor não serão aceitas.

Lote	Item	Quantidade	Valor Estimado Unitário (em R\$)	Valor Estimado Total do Item (Em R\$)
01	01	1	640,34	640,34
	02	9	696,00	6.264,00
	03	4	428,00	1.712,00
	04	4	445,67	1.782,68
	05	1	465,00	465,00
	06	1	1.095,67	1.095,67
	07	6	1.317,00	7.902,00
	08	5	881,34	4.406,70
	09	1	2.425,00	2.425,00
	10	1	671,00	671,00
	11	1	344,00	344,00
Valor Total Estimado do <b>LOTE 01: R\$ 27.708,39 (vinte e sete mil, setecentos e oito reais e trinta e nove centavos).</b>				
02	01	12	296,34	3.556,08
	02	9	430,67	3.876,03
	03	9	251,34	2.262,06
	04	1	749,34	749,34
Valor Total Estimado do <b>LOTE 02: R\$ 10.443,51 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).</b>				
03	01	1	1.543,67	1.543,67
Valor Total Estimado do <b>LOTE 03: R\$ 1.543,67 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).</b>				

11.2.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.3 O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada pela Pregoeira, para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto no Subitem 9.5 deste Edital.

11.4 Será admitido apenas 01 (um) Licitante vencedor para cada lote.

11.5 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

11.6 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico <http://www.paranagua.pr.gov.br/>, link, "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá – BID/Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP", "Avisos de Licitação", e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

11.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas a Pregoeira convocará todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

## **CAPÍTULO XII – DA AMOSTRA**

12.1 A Pregoeira **poderá** solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos móveis ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, podendo qualquer interessado acompanhar os testes.

12.2 A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, com o número da licitação, o item do objeto, o nome da licitante, seu telefone e endereço, na Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP da Prefeitura Municipal de Paranaguá, à Rua Ada Macaggi nº 146 – Bairro Campo Grande – CEP 83.203-720 – Paranaguá – Paraná.

12.3 A Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP se reserva o direito de aceitar ou não a amostra, independentemente da informação contida na proposta em relação à marca, caso não atenda às especificações técnicas exigidas.

12.4 Serão verificados o perfeito funcionamento e o material utilizado na fabricação dos móveis, nas dependências da Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP, em horário comercial, com fiscalização de servidor designado pelo Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, a fim de constatar o fiel cumprimento do informado na Proposta de Preços da empresa vencedora.

12.5 Finalizada a análise dos móveis e dos materiais, será emitido um relatório final com o resultado, contendo a aprovação ou não das amostras apresentadas.

12.6 Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações na amostra apresentada para fins de adequá-la às especificações constantes do edital.

12.7 A amostra será devolvida na forma em que se encontrar, sem responsabilidade para a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

## **CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas nacionais deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “*on line*”, atendendo, ainda, as seguintes condições:

13.1.1 Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, com o número da identidade (RG) do declarante.

13.1.2 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

13.1.3 Apresentar comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um),

analisada automaticamente pelo SICAF.

13.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.1.4 Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.1.5 Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

13.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.1.7 Comprovação de origem dos móveis importados e de quitação dos respectivos impostos, quando for o caso.

13.2 O Licitante que for declarado vencedor de algum LOTE do presente Edital, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Pregoeira, para enviar digitalizado, via o e-mail [silvana.ugp@paranaguá.pr.gov.br](mailto:silvana.ugp@paranaguá.pr.gov.br), com cópia para o e-mail [ugp@pmpgua.com.br](mailto:ugp@pmpgua.com.br), ou via fac-símile, no número **(41) 3420-6108** os documentos necessários para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF.

13.3 O Licitante que for declarado vencedor de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los, em sua via original, ou cópia autenticada, para a Prefeitura Municipal de Paranaguá - Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias.

13.4 Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

13.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.6 O Licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos Licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.8 Caso o Licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para

verificar as condições de habilitação dos Licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pela Pregoeira.

13.10 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitado quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12 O(s) Licitante(s) estrangeiro(s) deverá(ão) apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos Licitantes brasileiros, no caso de ser(em) considerado(s) vencedor(es).

13.13 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

## **CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS**

14.1 Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao(s) vencedor(es).

14.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Paranaguá, Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, no horário das 08h.00min. às 11h.00min. e das 13h.00min. às 18h.00min.

## **CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente do Município.

15.2 A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente do Município e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) Licitante(s) vencedor(es) pela Pregoeira.

15.3 Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, o mesmo deverá ser submetido à Autoridade Competente do Município para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

## **CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens e/ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de:

- a) nota fiscal/fatura contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total,
- b) nota de entrega atestada;
- c) o comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e
- d) comprovante de recolhimento dos encargos sociais, quando for o caso.

16.1.1 O prazo para que o **CONTRATANTE** emita à **CONTRATADA** a certificação de que os bens foram aceitos, na forma do subitem 16.1, acima, não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos referidos bens e/ou serviços, salvo se houver qualquer incorreção nos documentos fiscais emitidos (Nota Fiscal / Fatura) ou devolução e/ou necessidade de substituição dos bens e/ou serviços fornecidos, hipótese em que referido prazo contará a partir da data da efetiva regularização exigida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

16.1.2 A aceitação dos bens pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no subitem 16.1.1, não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer vícios ou defeitos que venham neles surgir após essa aceitação e respectiva certificação, devendo prevalecer as disposições legais que regulam as relações entre fornecedores e consumidores e, ainda, as que regulam os contratos celebrados entre a Administração Pública e terceiros.

16.1.3 A certificação pelo **CONTRATANTE** de que os bens foram aceitos, dar-se-á mediante a emissão, pela Comissão de Recebimento designada ou pela Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – CEL/UGP, do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens.

16.2 No caso de eventual atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor devido, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, atualmente de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ou seja, 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com redação alterada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

16.2.1 A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora a que se refere o subitem 16.2, acima, será calculada *“pro rata die”*, incidindo sobre o valor total devido e contando a

partir do vencimento da Nota Fiscal / Fatura (30 dias corridos a contar da certificação pelo **CONTRATANTE** de que os bens e/ou serviços foram aceitos).

16.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CAPÍTULO XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens e/ou serviços correrão por conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo nº 2520-OC/BR, ajustado em 30 de setembro de 2011 entre o Município de Paranaguá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme condições nele estabelecidas.

Elementos de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 1624 – Operação de Crédito Externa – Lei 2868 de 30/04/08

## CAPÍTULO XVIII - DO TERMO DE CONTRATO

18.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente do Município será lavrado, com a empresa adjudicatária, contrato com vigência de 12 (doze) meses, conforme modelo do Anexo I, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.

18.3 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, permitindo ao Comprador convocar outro Licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma do disposto no Artigo 7º da mesma lei.

18.4 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, o que poderá ser verificado por meio do SICAF e de outros meios.

18.5 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Comprador, designado como Representante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

18.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de que tratam os Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, **além da multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.

## CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se o licitante e/ou contratado deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.1.1 No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o contratado ou licitante, conforme o caso, sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratado; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

19.2 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Edital sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.5 É assegurado à empresa adjudicatária, em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ainda, diante da ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o Comprador.

19.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas também no Termo do Contrato, parte integrante deste Edital.

## **CAPÍTULO XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

## **CAPÍTULO XXI - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**21.1 Os Itens que compõe o LOTE 01 só serão recebidos se estiverem com o mesmo padrão de cores, ou na cor Amarelo/Louro Freijó ou na cor Maple/Tabaco, conforme estipuladas no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que compõe este Edital.**

21.2 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, diretamente na Prefeitura Municipal de Paranaguá - Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, horário das 8h.00min. às 11h.00min. e das 13h.00min. às 18h.00min.

21.3 Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

21.5 Os bens serão recebidos por uma Comissão, formada pela Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP e por um funcionário do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Paranaguá, por eles indicado, que terá, juntamente com o Representante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

21.6 Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

21.7 Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s) será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado e com o entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o(s) Licitante(s) tenha(m) direito a qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, aprovado pelo Decreto nº. 3.555/2000, e também ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/2005.

22.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3 À Pregoeira ou à Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 Após a apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo Comprador.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, na forma prevista no § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.11 Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão e serão resolvidos pela Pregoeira.

22.13 Este Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão também ser obtidos com o Comprador, Prefeitura Municipal de Paranaguá - Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, no horário de 8h.00min. às 11h.00min. e de 13h.00min. às 18h.00min.

22.14 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone **(41) 3420-6109 na Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP** ou e-mail **silvana.ugp@paranaguá.pr.gov.br**, com cópia para o email **ugp@pmpgua.com.br**.

22.15 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro.

**Paranaguá (PR), 20 de novembro de 2013**

---

**Silvana de Moraes**  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013**

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º [indicar] que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e, do outro, a empresa [indicar nome], objetivando o fornecimento e entrega de [indicar].

Aos [indicar] dias do mês de [indicar] do ano de [indicar], nesta Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, com sede administrativa na Rua Júlia da Costa nº 322, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº [número], inscrito no CPF/MF sob nº [número], residente e domiciliado nesta cidade de Paranaguá, Paraná, à Rua [indicar endereço completo], e, de outro lado, a empresa [indicar], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [indicar endereço completo da sede], inscrita no CNPJ/MF nº [indicar], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu [indicar se Contrato, Social, Estatuto Social etc], pelo seu [indicar se sócio, sócio-gerente, administrador, procurador etc], [indicar qualificação completa do(s) representante(s) legal(ais) da empresa: nome, profissão, número da Cédula de Identidade, nº da inscrição no CPF, endereço residencial], celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/2013, homologado pelo Senhor Prefeito, na qualidade de autoridade máxima do Executivo Municipal, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 2520/OC-BR, firmado entre o Município de Paranaguá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei N.º 8.666, de 22 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, aplicando-se ao Contrato as disposições contidas na Lei N.º 10.520/2002, Decreto N.º 3.555/2000, Decreto N.º 5.450/2005, Decreto N.º 5.504/2005, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei N.º 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, incorporando o Edital, seus Anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e entrega de bens, com garantia mínima de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

2.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato, para fazer a entrega dos bens para o **CONTRATANTE**.

2.2 Os bens deverão ser entregues diretamente à Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, localizada na Rua Ada Macaggi nº 146, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, Paranaguá, Paraná, de segunda a sexta-feira, exceto quando feriado, no horário das 8h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 18h00min.

2.3 Os bens deverão ser entregues no local indicado na subcláusula 2.2 acima, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando certo que se entende como entrega dos bens a sua colocação no local indicado, devidamente montados e instalados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, de forma a permitir a sua imediata utilização, sob pena da recusa formal do seu recebimento e aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

2.4 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as rotinas de encaixotamento e montagem dos bens para envio ao **CONTRATANTE**.

2.5 Os bens deverão ser despachados e entregues pela **CONTRATADA** em embalagens apropriadas e lacradas, de forma a não haver dano durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência. Caso alguma embalagem chegue violada ou em discordância com a Nota Fiscal de remessa, o responsável indicado pelo **CONTRATANTE** não poderá aceitá-la e deverá notificar a **CONTRATADA**, procedendo naquele momento à devolução do bem.

2.6 A **CONTRATADA** deverá entregar os bens sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português, bem como com todos os *drivers* e programas necessários ao seu pleno funcionamento, além de mídia original do fabricante e instruções de instalação, em português, quando houver.

2.7 O bem deverá ser acompanhado por uma Nota de Remessa, que será assinada pelo recebedor. No caso de bem ou bens importados, caberá à **CONTRATADA** apresentar também a documentação comprobatória da origem dos mesmos e da quitação dos respectivos impostos, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do inciso III, art. 3º, do Decreto Nº 7.174/2010, conforme a alínea “g” da Cláusula Quarta deste contrato.

2.8 Efetivada a entrega, os bens serão recebidos **provisoriamente**, por uma Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**, formada pela Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP e por um funcionário do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Paranaguá, mediante emissão de termo circunstanciado – **Termo de Recebimento Provisório dos Bens e Serviços ou Termo de Aceite** -, após a verificação das quantidades e especificações do objeto, bem como da documentação apresentada pela **CONTRATADA**. O **Termo de Aceite** será encaminhado via postal ou eletronicamente pela Comissão à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos bens.

2.9 Não aceito(s) o(s) bem(ns) entregue(s), a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, via postal ou eletronicamente, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do **CONTRATANTE**.

2.10 Não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer ônus pela rejeição de bens considerados inadequados pela Comissão de recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde estiveram instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes;
- c) preparar os locais para recebimento e instalação dos bens, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitarem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento;
- d) realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, através da Comissão de Recebimento designada ou da Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – CEL/UGP, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora da especificação;
- f) emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens, por meio da Comissão de Recebimento ou da Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – CEL/UGP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos referidos bens e/ou serviços, salvo se houver qualquer incorreção nos documentos fiscais emitidos (Nota Fiscal / Fatura) ou devolução e/ou necessidade de substituição dos bens e/ou serviços fornecidos, hipótese em que referido prazo contará a partir da data da efetiva regularização exigida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e de suas alterações, quando houver;
- c) orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- e) disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- f) efetuar a entrega ou fornecimento dos bens:
  - (i) novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento e de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estipuladas no Edital, considerando a variação permitida nas dimensões;

- (ii) acompanhados da sua documentação completa, inclusive dos respectivos manuais técnico-operacionais, tudo redigido em português, para orientação técnica, com os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
  - (iii) apresentando certificado de garantia do fabricante, com período mínimo de 01 (um) ano a partir do recebimento no local indicado;
  - (iv) tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens objeto da proposta, com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada desde que não comprometam os requisitos técnicos e de padronização entre os bens ofertados e mediante expressa concordância, por escrito, do **CONTRATANTE**;
  - (v) que não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;
- g) providenciar a importação dos bens em nome do **CONTRATANTE**, quando for o caso, apresentando, por ocasião da entrega, a documentação comprobatória da origem dos bens importados e da quitação dos respectivos impostos, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do Inciso III, art. 3º do Decreto nº 7.174/2010;
- h) embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;
- i) manter no Brasil, no caso da **CONTRATADA** não situar-se no país, por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar à pronta e eficaz manutenção dos bens;
- j) realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;
- k) responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- l) garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- m) montar e instalar os bens no local indicado pelo CONTRATANTE, para que fiquem em perfeitas condições de uso e funcionamento, de forma a permitir o seu uso imediato;**
- n) garantir que as peças e materiais utilizados na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos bens são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;
- o) garantir que os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material, mão de obra ou de qualquer outra natureza, utilizados ou decorrentes de ato ou omissão da **CONTRATADA**, que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil e que, na eventualidade de surgir ou surgirem qualquer ou quaisquer vícios, dentro do prazo que a lei estabelece, facultará ao **CONTRATANTE** a solicitar a substituição do bem;
- p) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- q) responsabilizar-se:

- (i) por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - (ii) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas e de outras naturezas, bem como de quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações deste Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - (iii) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos deste Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- r) disponibilizar sempre que possível atendimento telefônico totalmente gratuito, do tipo 0800 (ou outro) – cujo número deve constar obrigatoriamente da sua proposta, que possa ser acessado não só através de terminais fixos de telefonia pública como também de terminais móveis (telefone celular), com pessoal habilitado a orientar os funcionários da **CONTRATANTE** a realizar a instalação de todos os bens fornecidos assim como da interconexão dos mesmos, bem como para prestar suporte técnico;
- s) o atendimento telefônico deverá estar operacional de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h, horário de Brasília, e constante obrigatoriamente na sua proposta;
- t) manter preposto para este contrato que irá representa-la sempre que for necessário;
- u) apresentar relação com o nome dos municípios em que o(s) fabricante(s) possua(m) Assistência Técnica Autorizada com os respectivos endereços e telefones de contato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços de entrega, montagem, instalação ou outros necessários ao funcionamento dos bens fornecidos, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização expressa e específica do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato, além dos diplomas legais já citados anteriormente, também as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 O prazo de garantia de funcionamento dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do seu **Termo de Aceite**, assinado pela Comissão de recebimento. Os serviços de garantia de funcionamento dos bens incluem:

- a) serviços de suporte técnico;
- b) manutenção corretiva;

c) realização de testes para corrigir defeitos, inclusive com substituição do bem, quando necessário.

5.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos bens, ou até mesma a substituição completa do(s) bem(ns), essa deverá ocorrer sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

5.3 O tempo de solução, incluindo obtenção de peças de reposição, não poderá ultrapassar:

- a) 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de Assistência Técnica Autorizada localizada em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, após a entrega para o reparo, pelo **CONTRATANTE**, descontados sábados, domingos e feriados;
- b) 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de Assistência Técnica Autorizada localizada em Município distinto da Capital do Estado, descontados sábados, domingos e feriados.

5.4 Os bens ou componentes não reparados no prazo estipulado deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, com um prazo extra de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 Os serviços de manutenção corretiva serão executados na Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, localizada na Rua Ada Macaggi nº 146, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, Paranaguá, Paraná, de segunda a sexta-feira, exceto quando feriado, no horário das 8h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 18h00min.

5.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone “toll free” (0800) ou outro para suporte técnico, que deverá estar operacional de segunda a sexta-feira das 8h00min. às 18h00min., horário de Brasília.

5.7 Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a: execução e provimento de informação; assistência e orientação para instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware), quando for o caso; aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

5.8 Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os bens em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

5.9 As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pelo **CONTRATANTE**, no tocante ao pleno estado de funcionamento dos bens, incluindo problemas relacionados com instalação.

5.10 Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e número de série do equipamento;
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela solicitação do suporte técnico.

5.11 A **CONTRATADA** deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da **CONTRATADA**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Lote	Item	Descrição Técnica do Bem	Marca	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total do Lote (em R\$)

6.2 O valor global do presente contrato é de R\$ -----(-----), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.3 Caberá a(o) Coordenador(a) da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, desde já designado como Gestor deste Contrato, representando o **CONTRATANTE**, de posse da(s) Nota(s) de Remessa e do(s) Termo(s) de Aceite emitidos pela Comissão de Recebimento, atestar o recebimento dos bens e aprovar a liberação do seu respectivo pagamento.

6.4 O pagamento do objeto deste contrato será feito por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo de todos os bens entregues pela **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei Nº 8.666/93, condicionada a apresentação ao **CONTRATANTE** do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, acompanhada do original da Nota de Empenho e termo de aceite, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do Gestor deste contrato, indicado na subcláusula 6.3, acima.

6.5 O pagamento ficará condicionado à apresentação além de outros documentos exigidos no Edital, também os comprovantes atualizados de:

- regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6 No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**.

6.7 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8 Havendo vício a reparar em relação à Nota Fiscal / Fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante da subcláusula 6.4 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo

**CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido na subcláusula 6.4 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal / Fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados na seguinte forma:

- a) sobre o valor devido, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória Nº 2.180-35, de 24/08/2001, com redação alterada pelo art. 5º da Lei Nº 11.960, de 29/06/2009;
- b) a atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora a que se refere a alínea “a”, acima, será calculada “*pro rata die*”, incidindo sobre o valor total devido e contando a partir do vencimento da Nota Fiscal / Fatura (30 dias corridos a contar da certificação pelo **CONTRATANTE** de que os bens e/ou serviços foram aceitos);
- c) o cálculo dos encargos moratórios dar-se-á por meio da aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, onde:  
EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
 $I = i/365$                        $I = i/100/365$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%, acrescida da variação mensal da TR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço dos bens objeto deste contrato será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses legais de revisão ou alteração, em especial a contida no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo nº 2520-OC/BR, ajustado em 30 de setembro de 2011 entre o Município de Paranaguá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme condições nele estabelecidas.

Elementos de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 1624 – Operação de Crédito Externa – Lei 2868 de 30/04/08

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua duração será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar do recebimento definitivo do seu objeto pelo **CONTRATANTE**.

10.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) O prazo de entrega dos bens do contrato é de no máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.
- b)

- i) O prazo indicado acima, embora contado da data da assinatura do Contrato, quando se tratar de bens adquiridos no mercado externo, exclui o tempo necessário à liberação dos bens no porto e/ou aeroporto de destino.
- b) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Bens e Serviços ou Termo de Aceite é de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da entrega dos bens no local especificado no Anexo II, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- c) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Bens e Serviços ou Termo de Aceite, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas**:
  - i) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;
  - ii) de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d” desta subcláusula.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser pago mediante depósito em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **CONTRATANTE** nº. [indicar], do Banco do Brasil., Agência nº. [indicar], ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.8 A sanção estabelecida nas alíneas “d” e “e” da subcláusula 11.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, autoridade máxima do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.9 Sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” da subcláusula 11.1, com fundamento no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

11.10 A ocorrência de alguma das hipóteses constantes da subcláusula anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.11 Além de outras multas previstas neste contrato, no caso de vir a ocorrer a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada a critério do **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Paranaguá e no sítio eletrônico <http://www.paranagua.pr.gov.br/>, link, “Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá – BID/Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP”, “Avisos de Licitação”, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

14.2 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução deste Contrato.

14.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, representando o **CONTRATANTE**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as Notas Fiscais / Faturas, para fins de pagamento.

15.2 Caberá ao Gestor do Contrato, agindo em nome do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Cível de Paranaguá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2 As partes, além do contrato, ficam também vinculadas ao Edital da Licitação e seus Anexos, na forma prevista no art. 55, inciso XI, da Lei Nº 8.666/93.

17.3 Além das disposições contidas na Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Decreto Nº 5.450/2005, Decreto Nº 5.504/2005 e Lei Nº 8.666/1993, com suas alterações, à execução do contrato e aos casos omissos será aplicável, também, as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º, art. 42, da Lei Nº 8.666/93.

17.4 Obriga-se o **CONTRATADO** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF**  
**CI**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF**  
**CI**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DADOS DO COMPRADOR**

**ORGÃO/ENTIDADE:** Município de Paranaguá – Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720

**2 DO OBJETO**

2.1 Este instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, em atendimento à Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Em 30 de setembro de 2011, o Município de Paranaguá, Estado do Paraná, ajustou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR, para financiar parte do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá.

3.2 Nos termos do que dispõe a alínea “a” da cláusula 3.02 das Condições Especiais e a subcláusula 4.1 do Anexo A do referido Contrato de Empréstimo, uma das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do empréstimo é a constituição oficial da UGP, bem como trata-se a UGP da unidade administrativa por meio da qual o Município de Paranaguá executará o Programa.

3.3 Para tanto, faz-se necessária a aquisição de Mobiliário em atendimento às demandas diárias da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, visa equipar a Unidade com os móveis necessários para o perfeito desenvolvimento das suas funções e atividades, visto que desde o mês de abril de 2012 a UGP vem desenvolvendo as suas atividades em sede administrativa própria, sito à Rua Ada Macaggi, nº 146, bairro Campo Grande, Paranaguá – PR, com mobiliário emprestado por outras Secretarias do Município.

**4. DA ABRANGÊNCIA**

4.1 Em atendimento às demandas diárias da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

**5. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS,  
QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado Unitário (em R\$)	Valor Estimado Total Do Lote (em R\$)
01	01	Armário linha escritório, alto, tipo estante (para pastas AZ), com prateleiras, com 02 (duas) portas com chave, em MDF de 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,60m altura x 0,80m largura x 0,40m profundidade. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	640,34	640,34
	02	Armário linha escritório, alto, tipo executivo/diretor (para documentos diversos), com prateleiras, com 02 (duas) portas com chave, em MDF de 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,60m altura x 0,80m largura x 0,40m profundidade. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	9	696,00	6.264,00
	03	Armário linha escritório, baixo, com prateleiras, com 02 (duas) portas com chave, em MDF de 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 0,80m altura x 0,80m largura x 0,40m profundidade. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	4	428,00	1.712,00
	04	Gaveteiro volante linha escritório, com 04 (quatro) gavetas, com corrediça e chave, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 0,66m x 0,47m x 0,45m, com rodízios duplos. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	4	445,67	1.782,68
	05	Gaveteiro volante linha escritório, com 03 (três) gavetas com corrediças e com chave, sendo 01 (uma) gaveta maior para pastas suspensas, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 0,66m x 0,47m x 0,45m Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	465,00	465,00
	06	Balcão linha escritório, com 02 (duas) portas com chave e 04 (quatro) gavetas com corrediças, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,55m de comprimento x 0,40m profundidade x 0,76m altura.	1	1.095,67	1.095,67

Anexo II – Especificações Técnicas

34

		Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
	07	Mesa estação de trabalho em L linha escritório, com 02 (duas) gavetas com corrediças e chave, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,60m x 1,60m x 0,60m x 0,75m de altura. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	6	1.317,00	7.902,00
	08	Mesa linha escritório, com 02 (duas) gavetas, com corrediças e chave, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,60m de comprimento x 0,70m largura x 0,75m de altura. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	5	881,34	4.406,70
	09	Mesa de Reunião, retangular com pontas arredondadas, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 2,00m comprimento x 1,20m largura x 0,75m altura, estrutura metálica, com passagem para fiação, com uma caixa de conexões com tampa. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	2.425,00	2.425,00
	10	Mesa de Reunião, redonda, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 1,20m diâmetro x 0,75m altura, estrutura metálica, com passagem para fiação, com uma caixa de conexões com tampa. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	671,00	671,00
	11	Mesa de canto linha escritório, em MDF 25mm, na cor Ipê Amarelo/Louro Freijó ou Maple/Tabaco, medindo aproximadamente 0,50m x 0,50m x 0,50m de altura, estrutura painel de 15mm. Com montagem e instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	344,00	344,00

Valor Total Estimado do **LOTE 01: R\$ 27.708,39 (vinte e sete mil, setecentos e oito reais e trinta e nove centavos).**

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado Unitário (em R\$)	Valor Estimado Total Do Lote (em R\$)
02	01	Cadeira giratória, modelo executiva, espuma anatômica injetada de no mínimo 45mm, tecido preto, com braços em PU preto, base com regulagem de altura a gás e capa de nylon. Com montagem.	12	296,34	3.556,08

Anexo II – Especificações Técnicas

35

		Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
	02	Cadeira giratória, modelo executiva, espuma anatômica injetada de no mínimo 45mm, tecido preto, com braços em PU preto, base com regulagem de altura a gás e capa de nylon, assento e encosto com regulagem múltiplas. Com montagem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	9	430,67	3.876,03
	03	Cadeira fixa modelo executiva, espuma anatômica injetada de no mínimo 45mm, tecido preto, com braços fixos em PU preto, base 04 (quatro) pés tubular 7/8" pintados na cor preta. Com montagem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	9	251,34	2.262,06
	04	Poltrona giratória, modelo Presidente, espuma injetada no mínimo de 75mm, revestimento em tecido preto braços reguláveis com almofada, base cromada com regulagem de altura a gás. Com montagem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	749,34	749,34
Valor Total Estimado do <b>LOTE 02: R\$ 10.443,51 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).</b>					

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado Unitário (em R\$)	Valor Estimado Total Do Lote (em R\$)
03	01	Sofá de 03 (três) lugares, linhas retas, para sala de espera, linha escritório, almofadas em espuma anatômica injetada de no mínimo 75mm, percintas no assento e encosto, estrutura interna em madeira de eucalipto tratada ou superior, pés cromados, revestimento em couríssimo especial, cor preto. Com montagem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	1.543,67	1.543,67
Valor Total Estimado do <b>LOTE 03: R\$ 1.543,67 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).</b>					

Valor Total Estimado dos **LOTES 01, 02 e 03: R\$ 39.695,57 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

## 6 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**6.1** O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 39.695,57 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

**6.2** Para apuração dos valores estimados foi realizada a pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto a ser licitado, localizadas na Região que reproduziram a oferta real dos bens, estando assim em conformidade com a Legislação que regulamenta esta modalidade licitatória

e também com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR / Projeto BR-L1226, celebrado no dia 30 de setembro de 2011 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Município de Paranaguá, para financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá.

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo nº 2520-OC/BR, ajustado em 30 de setembro de 2011 entre o Município de Paranaguá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme condições nele estabelecidas.

Elementos de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 1624 – Operação de Crédito Externa – Lei 2868 de 30/04/08

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes,

descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

## **9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**9.1** Os Móveis objeto desta licitação deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

**9.2** A assistência técnica prestada incluindo a manutenção corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consistirá no conserto e substituição, quando couber, das peças que apresentarem eventuais defeitos;

**9.3.** Os Móveis fornecidos deverão estar garantidos contra qualquer defeito e nas condições do respectivo fabricante, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso os móveis sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular;

**9.4.** No caso de substituição dos móveis, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao móvel substituído, a contar da data em que ocorrer a respectiva substituição;

## **10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS**

**10.1.** O recebimento dos móveis ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Os Móveis serão recebidos por uma Comissão, formada pela Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP e por um funcionário do Departamento de patrimônio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, por eles indicado, que terá, juntamente com o Representante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos bens entregues.
- b)** Será verificada a equivalência dos móveis entregues, com as especificações contidas no edital e seus anexos;

- c) **Todos os Móveis que compõe o LOTE 01 deverão seguir o mesmo padrão de cores, ou Amarelo/Louro Freijó ou da cor Maple/Tabaco conforme estipuladas no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que compõe este Edital.**
- d) Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, diretamente na Prefeitura Municipal de Paranaguá - Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP 83.203-720, horário das 8h.00min. às 11h.00min. e das 13h.00min. às 18h.00min.
- e) Detectando-se alguma anormalidade, defeitos, falhas ou imperfeições nos móveis entregues, estes serão relacionados e entregue a licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

**10.2.** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

**10.3** A Contratante ficará eximida de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto.

## **11. DO FRETE**

**11.1** A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos móveis até o local de entrega, ficando às suas expensas todos e quaisquer gastos com fretes e outras necessárias à entrega dos bens.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos móveis ficarão a cargo do Coordenador do Setor de Patrimônio, com a verificação da especificação técnica e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

**12.2** O Gestor do Contrato fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, não for considerado satisfatório e determinar à licitante a substituição do objeto ou correção de irregularidades;

**12.3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PAGAMENTO E PREÇO**

**13.1** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 12 (doze) meses consecutivos a contar do recebimento definitivo do objeto.

**13.2** Entregue e aceita definitivamente a totalidade do objeto, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de Paranaguá, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

**13.3** A liberação do pagamento ficará condicionada, entre outras previstas no Edital e Contrato, à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.5.** De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para empresas optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.

**13.6.** Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após aceite do contratante, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

#### **14. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS**

**Prefeitura Municipal de Paranaguá - Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP,  
localizada na Rua Ada Macaggi, nº 146, Paranaguá - Paraná, bairro Campo Grande, CEP:  
83.203-720 – Tel: (41) 3420-6109.**

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS  
(Modelo)

À (nome do Comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens (e/ou execução de serviços) [descrever os Bens (e/ou Serviços)], pelo preço total de R\$ [indicar o valor total em número e por extenso] nos termos do Edital e seus Anexos.

Lote	Item	Descrição Técnica do Bem	Marca	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total do Item (em R\$)
01	01					
	02					
	03					
	04					
	05					
	06					
	07					
	08					
	09					
	10					
	11					
<b>Valor Total do Lote 01: R\$ ..... (extenso)</b>						

Lote	Item	Descrição Técnica do Bem	Marca	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total do Item (em R\$)
02	01					
	02					
	03					
	04					
<b>Valor Total do Lote 02: R\$ ..... (extenso)</b>						

Lote	Item	Descrição Técnica do Bem	Marca	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total do Item (em R\$)
03	01					
<b>Valor Total do Lote 03: R\$ .... (extenso)</b>						

**Valor Total Geral (da Proposta): R\$ ..... (extenso).**

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas Especificações Técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, mas não limitados, a despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1. Os Itens que compõe o LOTE 01 deverão seguir o mesmo padrão de cores, ou Amarelo/Louro Freijó ou da cor Maple/Tabaco conforme estipulado no Item 21.1 do corpo do Edital e no Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, parte integrante do Edital.**

2. Os móveis **deverão ser montados e instalados no local indicado** pelo CONTRATANTE, para que fiquem em perfeitas condições de uso e funcionamento, de forma a permitir o seu uso imediato;
3. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os “folders”, encartes, ou catálogos dos móveis ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos.
4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *site* e as especificações constantes do Anexo II - Especificações Técnicas deste Edital prevalecerão as últimas.



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO  
(Modelo)**

[Nome da empresa], CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID****PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR  
(Modelo)**

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], por meio de seu representante legal [nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade n.º [número da Carteira de Identidade] e do CPF N.º [número do CPF], declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

Local e Data

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]  
Cargo / Telefone

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013**

**ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
(Modelo)**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o N.º. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o N.º. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], bens cotado(s) [e/ou serviços], abaixo especificado(s), no período de [\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_]:

**OBJETO ENTREGUE:** [descrever o fornecimento dos bens e/ou serviços]

**VALOR TOTAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO:** Emitir em papel timbrado da empresa/ entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**

**PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE PARANAGUÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2013  
PROCESSO N.º 34472/2013**

**ANEXO VII - RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO**

**Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo  
Banco**

**Nota:** As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

**1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

**2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.**

a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

**3) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.**

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos

financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

#### **A) Nacionalidade**

a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

#### **B) Origem dos Bens**

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

#### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.